



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTE DOCUMENTO ESTEVE FIXADO
NO QUADRO MURAL DA PREFEITURA

06/08/10 A 18/08/10
MUNICIPAL DO PERÍODO

Sauro
ENCARREGADO

DECRETO N.º 4.384, DE 20 DE JULHO DE 2010

Institui o Programa de Educação Fiscal
no município de Palmares do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, a ser desenvolvido, de forma sistemática e permanente, nas escolas do ensino fundamental e médio da rede oficial, nos órgãos públicos, e em todos os segmentos da sociedade.

Art. 2.º É objetivo do Programa de Educação Fiscal - PEF, criar condições favoráveis para o aperfeiçoamento das relações do cidadão com a Administração Pública Municipal contribuindo para a formação de uma cultura de participação social, com ética e transparência.

Art. 3.º O Programa de Educação Fiscal - PEF será coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças e desenvolvido em ação integrada com os demais órgãos da Administração Pública.

§ 1.º A implantação do Programa de Educação Fiscal - PEF, junto aos servidores públicos e à sociedade em geral, caberá à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2.º A implementação do Programa de Educação Fiscal - PEF, junto aos corpos docente e discente, da Rede Municipal de Ensino - RME e às comunidades com as quais se relaciona, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4.º As ações do Programa de Educação Fiscal - PEF poderão ser implantadas ou implementadas por meio de convênios e acordos de cooperação técnica, com órgãos públicos e/ou entidades privadas.

Art. 5.º Para a instituição do Programa cria-se o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM, constituído por representantes da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e de demais órgãos envolvidos no desenvolvimento do Programa de Educação Fiscal - PEF.

A

CS

Art. 6.º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, sugerir ao prefeito municipal portaria afim de, estabelecer as normas para cumprimento deste decreto.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 20 de julho de 2010



ERNESTO ORTIZ ROMACHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



CLÁUDIO LUIZ MORAES BRAGA
Secretário de Administração



EDER MATTOS ANDRADE
Secretário de Finanças